DECRETO Nº 1427, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

REGULAMENTA A CAMPANHA 2026/2027 DO PROGRAMA "VALORIZE TUPANDI, COMPRE AQUI", INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.060, DE 22 DE JULHO DE 2025

PAULINHO LUDWIG, Prefeito Municipal de Tupandi, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.060, de 22 de julho de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Campanha 2026/2027 do Programa "VALORIZE TUPANDI, COMPRE AQUI", com período de participação compreendido entre 01 de agosto de 2026 e a data do último sorteio, previsto para maio de 2027, sem prejuízo dos prazos posteriores relativos à retirada e utilização dos vale-compras e ao pagamento dos estabelecimentos credenciados.

Art. 2º Para fins de participação na Campanha, serão aceitos documentos fiscais emitidos a partir de 01 de agosto de 2026, cuja troca por cautelas observará os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 2.060/2025 e neste Decreto.

§ 1º A troca dos documentos fiscais por cautelas será realizada junto à Prefeitura Municipal de Tupandi, durante o horário de expediente.

§ 2º Os documentos fiscais poderão ser apresentados para troca por cautelas até o último dia útil anterior à realização de cada sorteio, observadas, quanto ao depósito das cautelas nas urnas, as disposições da Lei Municipal nº 2.060/2025.

Art. 3º A Campanha contará com 2 (dois) sorteios, a serem realizados em ato público, sendo:

I – o primeiro, no mês de janeiro de 2027; e

II – o segundo, no mês de maio de 2027.

§ 1º As datas, horários e locais dos sorteios serão definidos posteriormente por Decreto do Poder Executivo e amplamente divulgados.

§ 2º As cautelas não contempladas no primeiro sorteio permanecerão válidas para participação no sorteio subsequente.

Art. 4º Em cada sorteio serão distribuídos os seguintes prêmios:

I – 1º prêmio: vale-compras de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II – 2º prêmio: vale-compras de R$ 2.000,00 (dois mil reais);

III – 3º prêmio: vale-compras de R$ 1.000,00 (mil reais);

IV – 4º prêmio: vale-compras de R$ 1.000,00 (mil reais);

V – 5º prêmio: vale-compras de R$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 5º Os valores correspondentes às premiações previstas no artigo anterior serão emitidos pelo Município de Tupandi na forma de vale-compras individuais no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) cada, podendo a premiação de cada contemplado ser composta por tantos vale-compras quantos forem necessários para atingir o valor total do respectivo prêmio.

§ 1º Os vale-compras que compõem uma mesma premiação poderão ser utilizados pelo contemplado, de forma individual ou conjunta, em mais de um estabelecimento comercial ou prestador de serviços credenciado, observado o valor disponível em cada vale.

Art. 6º Ficam elegíveis a receber os vale-compras da Campanha as empresas que estiverem devidamente credenciadas à Associação Comercial, Industrial e de Serviços (ACIS).

Art. 7º O contemplado deverá retirar os vale-compras junto à Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da realização do respectivo sorteio, sob pena de perda do direito à premiação.

§ 1º Os vale-compras serão emitidos exclusivamente pelo Município de Tupandi, com numeração sequencial por exercício, devendo conter, no mínimo:

I – identificação da Campanha;

II – valor do vale-compras;

III – nome e CPF ou CNPJ do contemplado;

IV – data de emissão e prazo de validade.

V – assinatura e carimbo do Secretário da Fazenda e Desenvolvimento Econômico

§ 2º Somente serão válidos os vale-compras emitidos na forma do § 1º, sem rasuras, adulterações ou alterações que comprometam sua autenticidade.

§ 3º Os vale-compras deverão ser utilizados no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados de sua retirada pelo contemplado, após o qual perderão a validade.

§ 4º A Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico manterá registro e controle dos vale-compras emitidos, contendo sua numeração, identificação do contemplado, data de entrega e respectivo prazo de validade.

Art. 8º A Empresa credenciada deverá requerer o pagamento dos vale-compras recebidos junto à Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico, por protocolo junto à recepção da prefeitura, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da utilização pelo contemplado.

§ 1º O requerimento deverá ser instruído com os vale-compras recebidos e com a documentação exigida pela Lei Municipal nº 2.060/2025.

§ 2º O pagamento, após a conferência e aprovação da documentação, será efetuado exclusivamente na conta bancária indicada pela empresa no ato do protocolo.

§ 3º Qualquer alteração dos dados bancários deverá ser previamente comunicada à Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico.

§ 4º A apresentação do pedido após o prazo previsto no caput implicará a perda do direito ao pagamento, ressalvada situação excepcional devidamente justificada e aceita pela Administração Municipal.

Art. 9º. A Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico será responsável pela coordenação e operacionalização da Campanha, podendo expedir orientações complementares necessárias à sua execução.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, aos 01 dias do mês de setembro de 2026.

PAULINHO LUDWIG

PREFEITO MUNICIPAL